



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras medindo 2ha 4.200,00m², determinada por parte do lote Rural nº. 46 da Quadra nº. 24, da 2ª Zona do N.C.D, localizada na estrada vicinal Nova Esperança/Jateí, cruzamento com a Rua Hortêncio Gomes Feitosa, sede do Município de Jateí, MS, devidamente matriculada no CRI desta Comarca sob o nº 14.352, Livro nº 2, de propriedade do Sr. **Delson Valenciano**, portador da Cédula de Identidade nº. 192.754, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 337.665.251-15, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- Art. 2º.** A área de terras de que trata o artigo anterior, faz as seguintes confrontações: NORTE: 200,00, com parte do mesmo lote, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jateí, atualmente Rua Hortêncio Gomes Feitosa; SUL: 200,00m com a remanescente (parte do mesmo lote rural nº. 46 da quadra nº. 24; LESTE: 121,00m com a estrada vicinal Nova Esperança/Jateí; OESTE: 121,00m com parte do mesmo lote rural nº. 46 da quadra nº. 24, sendo 3,00m com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Jateí e 118,00m com a área remanescente, do norte para o sul, respectivamente.
- Art. 3º.** A área de terras cuja aquisição está autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.
- Art. 4º.** A área de terras descrita no artigo 1º, cujas confrontações encontram-se declinadas no artigo 2º desta Lei, passa a ser



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

incorporada e acrescentada ao Perímetro Urbano da sede do Município de Jateí.

- Art. 5°.** Constitui parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo da área constante do artigo 1° desta Lei, objetivando o devido registro nos órgãos competentes.
- Art. 6°.** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário, na forma da lei.
- Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de Dezembro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal